



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RITO PROCEDIMENTAL: COMUM, PREVISTO NO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021.

ORÇAMENTO SIGILOSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, EM SISTEMA DE COMODATO, DE KITS DE OXIGENOTERAPIA E CARGA DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13/2024 e alterações, e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 21 de Outubro de 2026, às 8h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 8h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO/REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto da presente licitação o **FORNECIMENTO, EM SISTEMA DE COMODATO, DE KITS DE OXIGENOTERAPIA E CARGA DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. O CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal De Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital, Termo de Referência e Anexos e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do item 3.2 deste Edital e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- 3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.5.1. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.7. Sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.5.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e em outras normas específicas.

3.5.9. Que está ciente do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes, por meio do sistema eletrônico, preencherão a proposta com a descrição do objeto e os valores ofertados para o mesmo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. O documento da proposta readequada será solicitado pela Pregoeira após a Fase de Negociação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e total para o lote, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.1.2. Descrição detalhada do lote, de acordo com o objeto do edital.

OBS.: Na exigência de preenchimento de campos como *marca/modelo e/ou fabricante*, caso o item ofertado seja produzido/fabricado pelo licitante, poderá ser indicado nos campos Marca/Modelo/Fabricante apenas a expressão "*Marca Própria*", a fim de não identificar o licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial:

7.1.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.1.2. Deverá conter o prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, informando o valor unitário de cada item que compõe o lote e valor total global do lote para a execução da prestação dos serviços, além da indicação completa do objeto/item/lote ofertado, marca e/ou fabricante.

Observação: na elaboração da proposta readequada, o desconto ofertado no lote no momento da fase de lances deverá contemplar ambos os itens que compõem o lote, na proporcionalidade ao desconto ofertado.

7.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração durante a vigência da ata e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

7.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.3. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação, conforme item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do Portal De Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação econômica financeira.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.7.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.7.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.8.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

9.8.3. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

9.8.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.8.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

9.8.6. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

9.10.2. Certificado de Registro dos equipamentos médicos no Ministério da Saúde/ANVISA.

9.10.3. Em caso de empresa fabricante e envasadora de gases medicinais, esta deve apresentar AFE (Autorização de Funcionamento).

9.10.4. No caso de a empresa ser apenas distribuidora, deverá comprovar que adquire gases de empresas que possuam a AFE (Autorização de Funcionamento), através da apresentação dos respectivos documentos:

a) Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da fabricante ou envasadora;

b) Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante dos gases medicinais.

c) As partes compostas de uma ou mais peças que se integram ao equipamento médico (relógio, umidificador, cateter/máscara), devem possuir registro ou cadastro próprio na ANVISA quando:

I – Forem comercializadas por terceiros que não o fabricante do produto;

II – Não for produto médico ativo, embora destinado a conexão ou a utilização com um produto médico ativo, e além disto, seja sujeito a registro/cadastro/notificação em outra área da ANVISA (materiais médicos, produtos para diagnóstico de uso in-vitro, saneantes, cosméticos, medicamentos, etc.);

III – Tiver uma classificação de risco superior ao do produto ao qual se destina.

9.10.5. Alvará Sanitário compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante.

9.10.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. OUTROS DOCUMENTOS

9.11.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração firmada por contador (contendo o número do CRC) para comprovação de que a licitante se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP, MEI e cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP);

9.11.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

9.13. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Pregoeira e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.8. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

11.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

14.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, bem como renovados os seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

15.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

15.3. A resposta aos pedidos de reequilíbrio da ata deverá ser feita em até 30 dias.

16. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.3. O registro a que se refere o item 16.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

16.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 16.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA CARONA

18.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente executada no período, considerando o número de kits de oxigenoterapia domiciliar disponibilizados e em funcionamento, bem como as recargas de oxigênio medicinal realizadas, quando aplicável.

19.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório contendo a relação dos pacientes atendidos, o período de utilização dos equipamentos por paciente e as recargas efetuadas, quando houver, devidamente atestado pela fiscalização.

19.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência e validação das informações pela Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 10 (dez), em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida pela mesma ao Município.

19.4. O valor mensal da locação será pago de forma proporcional aos dias efetivos de utilização do equipamento no período de referência, considerando-se, para fins de cálculo, a razão entre o número de dias de uso e o total de dias do mês correspondente.

19.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento por equipamentos não instalados, não utilizados ou disponibilizados fora do período de uso.

19.6. O pagamento cessará a partir da comunicação formal para retirada dos equipamentos, a ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail).

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

19.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

19.11. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

20. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, cabendo à contratada o integral cumprimento das disposições aqui previstas.

20.2. O kit deverá conter concentrador de oxigênio com umidificador, máscara e/ou cateter (infantil e/ou adulto), bem como cilindro auxiliar com regulador, fluxômetro e umidificador. O kit deverá incluir 01 (um) conjunto inicial de itens descartáveis, sendo que as substituições posteriores serão de responsabilidade do paciente e/ou responsáveis.

20.3. Os equipamentos deverão ser instalados em local visível, contendo identificação da contratada. O técnico responsável deverá verificar previamente as condições do ambiente, conforme normas de segurança aplicáveis, realizar a instalação dos equipamentos, orientar o paciente e/ou seus familiares quanto ao uso adequado e informar os canais de contato para suporte.

20.4. Os serviços serão prestados no domicílio dos pacientes localizados no município de Nova Bassano/RS, abrangendo áreas urbana e rural.

20.5. O cilindro deverá ser entregue lacrado, em perfeitas condições de uso e com carga completa inicial, sem custos adicionais. As recargas ocorrerão mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, com pagamento conforme o consumo efetivo, devendo a carga apresentar vida útil mínima de 10 meses.

20.6. A manutenção preventiva deverá seguir as recomendações do fabricante, enquanto a manutenção corretiva deverá incluir o fornecimento de peças e mão de obra, sem interrupção do atendimento, sendo obrigatória a substituição imediata do equipamento sempre que necessário.

20.7. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços relacionados ao objeto, incluindo instalação, manutenção, higienização, atendimento técnico e recolhimento dos equipamentos, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos.

20.8. Os equipamentos deverão ser recolhidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal de retirada pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.9. Deverá ser disponibilizado atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de canal telefônico e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp).

20.10. Em situações de emergência, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, ou em menor tempo, conforme a gravidade do caso. Para situações não emergenciais, o prazo de atendimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, desde que não haja risco ao paciente.

20.11. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

20.12. Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

a) Os consertos necessários deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

b) O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos deverá ser de no máximo até 48 horas, contados da notificação da Contratante e a troca do equipamento deve ocorrer no ato da retirada para não prejudicar a saúde e piora do quadro clínico do paciente.

20.13. Para a perfeita execução do objeto deste Edital, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

21. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores a agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

22. DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

22.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

22.2. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

22.3. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

22.4. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas e de equipamentos de demarcação e sinalização, de acordo com a legislação específica.

22.5. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

22.6. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O município de Nova Bassano/RS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, e www.novabassano.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, na Rua Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

24.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

24.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Bassano, RS, 01 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em forma de comodato e sob demanda, de kits de oxigenoterapia domiciliar, compostos por concentradores de oxigênio e cilindros auxiliares, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que possuam indicação médica para realização de oxigenoterapia domiciliar prolongada.

A contratação compreende, além do fornecimento dos equipamentos, a prestação de serviços correlatos, incluindo entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos em caso de falhas, reposição de oxigênio medicinal, quando aplicável, e suporte técnico necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1 ÚNICO	DESCRIÇÃO SERVIÇO / ATIVIDADE	UNIDADE	QUANT.
	1. LOCAÇÃO DE KIT COMPOSTO POR 01 CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM VAZÃO DE 5L/MIN + 01 CILINDRO AUXILIAR DE OXIGÊNIO	UNIDADE	144
	2. LOCAÇÃO DE KIT COMPOSTO POR 01 CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM VAZÃO DE 8L/MIN + 01 CILINDRO AUXILIAR DE OXIGÊNIO	UNIDADE	48
	3. CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOS PACIENTES CADASTRADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM ENTREGA DOMICILIAR	METRO CUBICO	1.440

O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 01 ano, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a renovação dos seus quantitativos, respeitando os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Especificações técnicas dos itens

1.2.1. Kit – concentrador de oxigênio 5 L/min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Equipamento elétrico, com alarme sonoro, regulador com fluxômetro, sistema de segurança, alimentação 220V, silencioso, para uso doméstico, acompanhado de 01 (um) cilindro auxiliar de 3 m³ a 10 m³, com acessórios para locomoção do paciente, conforme necessidade.

1.2.2. Kit – concentrador de oxigênio 8 L/min

Equipamento elétrico, com alarme sonoro, regulador com fluxômetro, sistema de segurança, alimentação 220V, silencioso, para uso doméstico, acompanhado de 01 (um) cilindro auxiliar de 3 m³ a 10 m³, com acessórios para locomoção do paciente, conforme necessidade.

1.2.3. Recarga de oxigênio medicinal

Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para cilindros com capacidade de 3 m³ a 10 m³, com entrega domiciliar, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A demanda decorre da necessidade de atendimento contínuo a pacientes cadastrados no Programa de oxigenioterapia domiciliar para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica para uso de oxigênio domiciliar prolongado, visando assegurar a manutenção do tratamento, a continuidade da assistência e a redução de riscos à saúde dos usuários.

A oxigenioterapia domiciliar é indicada para pacientes com doenças respiratórias crônicas e outras condições clínicas que resultam em hipoxemia, sendo essencial para a manutenção da vida, redução de internações hospitalares e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A disponibilização dos equipamentos em regime de locação justifica-se pela necessidade de garantir continuidade do tratamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição imediata em caso de falhas, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando custos elevados com aquisição, armazenamento e depreciação dos equipamentos.

A contratação está alinhada às diretrizes de atenção à saúde do SUS, especialmente no que se refere à garantia de integralidade e continuidade do cuidado, sendo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O fornecimento do cilindro auxiliar é indispensável como fonte de backup, assegurando a continuidade do fornecimento de oxigênio em situações de queda de energia elétrica ou falha do concentrador, reduzindo riscos à saúde dos pacientes.

Considerando que, a Secretaria da Saúde busca alternativas para diminuir o tempo de espera de pacientes que necessitam de oxigenioterapia domiciliar; visando a melhora da qualidade de vida e saúde dos pacientes que tem diagnóstico de doença respiratória crônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de concentradores de oxigênio, com fornecimento de cilindros auxiliares e prestação de serviços associados, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação médica para oxigenoterapia domiciliar prolongada.

A solução abrange o fornecimento, instalação e substituição dos equipamentos, orientação aos usuários quanto ao uso adequado, manutenção preventiva e corretiva, reposição de oxigênio medicinal e suporte técnico contínuo, de modo a garantir a continuidade, segurança e eficiência do tratamento. Trata-se de solução amplamente adotada na Administração Pública, especialmente em razão da sua flexibilidade, economicidade e capacidade de assegurar atendimento ininterrupto a uma demanda de natureza contínua e variável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Os serviços ora pretendidos possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação no sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos pertinentes à habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação, montagem e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas diretamente no domicílio do paciente indicado pela Secretaria de Saúde. O prazo máximo para a efetiva instalação e funcionamento do equipamento é de até 48 horas, contadas a partir da formalização da solicitação emitida pela Secretaria da Saúde por e-mail.

- Disponibilizar equipamentos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes, especialmente aquelas aplicáveis a equipamentos médicos e gases medicinais;
- Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente higienizados, revisados e com manutenção em dia;
- Realizar a instalação dos equipamentos no domicílio do paciente, bem como prestar orientações quanto ao uso correto e seguro;
- Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição imediata em caso de falha, de modo a não interromper o tratamento;
- Fornecer cilindro de oxigênio como fonte auxiliar (backup), garantindo a continuidade do atendimento em casos de interrupção de energia elétrica ou falha do concentrador;
- Realizar a reposição de cargas de oxigênio medicinal sempre que necessário, em tempo hábil, conforme demanda dos pacientes e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- Disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e emergencial, com funcionamento contínuo (24 horas);
- Cumprir os prazos de entrega, instalação e atendimento definidos pela Administração;
- Observar as normas de segurança do trabalho e de transporte de materiais, especialmente no que se refere ao manuseio de gases medicinais;
- Manter registro e controle dos equipamentos instalados, bem como histórico de manutenção e atendimentos realizados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada o integral cumprimento das disposições aqui previstas.

O kit deverá conter concentrador de oxigênio com umidificador, máscara e/ou cateter (infantil e/ou adulto), bem como cilindro auxiliar com regulador, fluxômetro e umidificador.

Os equipamentos deverão ser instalados em local visível, contendo identificação da contratada. O técnico responsável deverá verificar previamente as condições do ambiente, conforme normas de segurança aplicáveis, realizar a instalação dos equipamentos, orientar o paciente e/ou seus familiares quanto ao uso adequado e informar os canais de contato para suporte.

Os serviços serão prestados no domicílio dos pacientes localizados no município de Nova Bassano/RS, abrangendo áreas urbana e rural.

O cilindro deverá ser entregue lacrado, em perfeitas condições de uso e com carga completa inicial, sem custos adicionais. As recargas ocorrerão mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, com pagamento conforme o consumo efetivo, devendo a carga apresentar vida útil mínima de 10 meses.

O kit deverá incluir 01 (um) conjunto inicial de itens descartáveis, sendo que as substituições posteriores serão de responsabilidade do paciente e/ou responsáveis.

A manutenção preventiva deverá seguir as recomendações do fabricante, enquanto a manutenção corretiva deverá incluir o fornecimento de peças e mão de obra, sem interrupção do atendimento, sendo obrigatória a substituição imediata do equipamento sempre que necessário.

A contratada será responsável pela execução de todos os serviços relacionados ao objeto, incluindo instalação, manutenção, higienização, atendimento técnico e recolhimento dos equipamentos, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos.

O pagamento cessará a partir da comunicação formal para retirada dos equipamentos, a ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail).

Os equipamentos deverão ser recolhidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal de retirada pela Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Deverá ser disponibilizado atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de canal telefônico e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp).

Em situações de emergência, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, ou em menor tempo, conforme a gravidade do caso. Para situações não emergenciais, o prazo de atendimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, desde que não haja risco ao paciente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e fiscalização do objeto contratado será realizada por servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Gestor: Aline Luvison – Secretaria Municipal da Saúde

Fiscal: Jaqueline Wolkmer - Enfermeira - matrícula nº 229;

Deisy Tumelero Caus Fiorentin - Chefe dos Serviços de Enfermagem – Port. 185

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente executada no período, considerando o número de kits de oxigenoterapia domiciliar disponibilizados e em funcionamento, bem como as recargas de oxigênio medicinal realizadas, quando aplicável.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório contendo a relação dos pacientes atendidos, o período de utilização dos equipamentos por paciente e as recargas efetuadas, quando houver, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência e validação das informações pela Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 10 (dez), em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

O valor mensal da locação será pago de forma proporcional aos dias efetivos de utilização do equipamento no período de referência, considerando-se, para fins de cálculo, a razão entre o número de dias de uso e o total de dias do mês correspondente.

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento por equipamentos não instalados, não utilizados ou disponibilizados fora do período de uso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Poderão participar do certame os interessados que comprovarem atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como que atenderem a todas as exigências de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável.

Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, bem como possuir as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de gases medicinais e equipamentos de uso em saúde, a saber:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

b) Certificado de Registro dos equipamentos médicos no Ministério da Saúde/ANVISA.

c) Em caso de empresa fabricante e envasadora de gases medicinais, esta deve apresentar AFE (Autorização de Funcionamento).

d) No caso de a empresa ser apenas distribuidora, ela deverá comprovar que adquire gases de empresas que possuam a AFE (Autorização de funcionamento), através da apresentação dos respectivos documentos:

d.1) Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da fabricante ou envasadora;

d.2) Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante dos gases medicinais.

d.3) As partes compostas de uma ou mais peças que se integram ao equipamento médico (relógio, umidificador, cateter/máscara), devem possuir registro ou cadastro próprio na ANVISA quando:

I – Forem comercializadas por terceiros que não o fabricante do produto;

II – Não for produto médico ativo, embora destinado a conexão ou a utilização com um produto médico ativo, e além disto, seja sujeito a registro/cadastro/notificação em outra área da ANVISA (materiais médicos, produtos para diagnóstico de uso in-vitro, saneantes, cosméticos, medicamentos, etc.);

III – Tiver uma classificação de risco superior ao do produto ao qual se destina.

e) Alvará Sanitário compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante.

e.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Para a composição da estimativa, foram considerados preços obtidos por meio de contratações similares de outros entes públicos em consulta no Licitacon bem como consultas a fornecedores do ramo, de modo a refletir valores praticados no mercado para o objeto pretendido.

A estimativa considerou os quantitativos previstos neste Termo de Referência, abrangendo a locação dos equipamentos e os serviços correlatos, de modo a refletir os valores praticados no mercado para o objeto pretendido.

Conforme prevê o art. 24 da Lei 14.133/2021, solicita-se que a pesquisa de preços realizada pelo Depto. de Compras não seja divulgada para que seja possível a obtenção de uma melhor oferta, visto que o licitante deve elaborar sua proposta com base em seus custos, não necessitando de divulgação do orçamento para adequação de sua proposta.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por ser Registro de Preços está dispensada a cláusula de dotação orçamentária.

Nova Bassano, 03 de setembro de 2026.

Aline Luvison
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: FORNECIMENTO, EM SISTEMA DE COMODATO, DE KITS DE OXIGENOTERAPIA E CARGA DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA.

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2026, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1. LOCAÇÃO DE KIT COMPOSTO POR 01 CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM VAZÃO DE 5L/MIN + 01 CILINDRO AUXILIAR DE OXIGÊNIO	UND	144		
	2. LOCAÇÃO DE KIT COMPOSTO POR 01 CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM VAZÃO DE 8L/MIN + 01 CILINDRO AUXILIAR DE OXIGÊNIO	UND	48		
	3. CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOS PACIENTES CADASTRADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM ENTREGA DOMICILIAR	M³	1.440		

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE: R\$......

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os nossos custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Validade da proposta: _____

Obs.: validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF Nº:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
(Carimbo CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Aos dias do mês de de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, situado na Rua Silva Jardim, 505, Centro, em Nova Bassano, RS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o Órgão Gerenciador (OG), em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, EM SISTEMA DE COMODATO, DE KITS DE OXIGENOTERAPIA E CARGA DE GÁS MEDICINAL PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento por lote, observadas as cláusulas estabelecidas no Edital que regeu o certame, conforme segue:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar o preço do lote especificado no Anexo I do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

1.2. O fornecimento do objeto será solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, através de Ordens de Serviços encaminhadas à empresa vencedora. Os locais e as quantidades serão determinados pelo Município, devendo a empresa vencedora ater-se aos mesmos.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, bem como renovados os seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 13/2024 e alterações, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DA CARONA

Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor (es) e demais informações são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E DADOS PARA CONTATO):

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTDE MÁX. PREVISTA/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE

4.2 Serão incluídos na presente Ata, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e, posteriormente, os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 O pagamento será realizado conforme item 19 do Edital.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento do objeto deverão ser efetuadas pela secretaria solicitante, informando a natureza dos serviços, quantitativo, local e prazo de execução, e encaminhadas ao Departamento de Licitações para emissão da Ordem de Fornecimento (OF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

5.1.1 Para fins de liberação da contratação decorrente do Registro de Preços, dentro de seu prazo de validade, o órgão gerenciador deverá processar, previamente a esse ato, a consulta e a verificação da disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros.

5.2 A contratação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do Município e será formalizada através da Ordem de Fornecimento, que será enviada pelo Departamento de Licitações à empresa 1ª colocada, e que será preenchida em modelo próprio, datada e assinada, por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador/secretaria solicitante.

5.3. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, cabendo à contratada o integral cumprimento das disposições aqui previstas.

5.4. O kit deverá conter concentrador de oxigênio com umidificador, máscara e/ou cateter (infantil e/ou adulto), bem como cilindro auxiliar com regulador, fluxômetro e umidificador. O kit deverá incluir 01 (um) conjunto inicial de itens descartáveis, sendo que as substituições posteriores serão de responsabilidade do paciente e/ou responsáveis.

5.5. Os equipamentos deverão ser instalados em local visível, contendo identificação da contratada. O técnico responsável deverá verificar previamente as condições do ambiente, conforme normas de segurança aplicáveis, realizar a instalação dos equipamentos, orientar o paciente e/ou seus familiares quanto ao uso adequado e informar os canais de contato para suporte.

5.6. Os serviços serão prestados no domicílio dos pacientes localizados no município de Nova Bassano/RS, abrangendo áreas urbana e rural.

5.7. O cilindro deverá ser entregue lacrado, em perfeitas condições de uso e com carga completa inicial, sem custos adicionais. As recargas ocorrerão mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, com pagamento conforme o consumo efetivo, devendo a carga apresentar vida útil mínima de 10 meses.

5.8. A manutenção preventiva deverá seguir as recomendações do fabricante, enquanto a manutenção corretiva deverá incluir o fornecimento de peças e mão de obra, sem interrupção do atendimento, sendo obrigatória a substituição imediata do equipamento sempre que necessário.

5.9. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços relacionados ao objeto, incluindo instalação, manutenção, higienização, atendimento técnico e recolhimento dos equipamentos, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos.

5.10. Os equipamentos deverão ser recolhidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal de retirada pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.11. Deverá ser disponibilizado atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de canal telefônico e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp).

5.12. Em situações de emergência, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, ou em menor tempo, conforme a gravidade do caso. Para situações não emergenciais, o prazo de atendimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, desde que não haja risco ao paciente.

5.13. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

5.14. Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

a) Os consertos necessários deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

b) O prazo para retirada dos equipamentos/instrumentos deverá ser de no máximo até 48 horas, contados da notificação da Contratante e a troca do equipamento deve ocorrer no ato da retirada para não prejudicar a saúde e piora do quadro clínico do paciente.

5.15. Para a perfeita execução do objeto deste Edital, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

6.2. No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, até no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no edital.

6.3. O recebimento definitivo do serviço não exige a contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

6.4. A aplicação, montagem e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas diretamente no domicílio do paciente indicado pela Secretaria de Saúde. O prazo máximo para a efetiva instalação e funcionamento do equipamento é de até 48 horas, contadas a partir da formalização da solicitação emitida pela Secretaria da Saúde por e-mail.

- Disponibilizar equipamentos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes, especialmente aquelas aplicáveis a equipamentos médicos e gases medicinais;
- Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente higienizados, revisados e com manutenção em dia;
- Realizar a instalação dos equipamentos no domicílio do paciente, bem como prestar orientações quanto ao uso correto e seguro;
- Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição imediata em caso de falha, de modo a não interromper o tratamento;
- Fornecer cilindro de oxigênio como fonte auxiliar (backup), garantindo a continuidade do atendimento em casos de interrupção de energia elétrica ou falha do concentrador;
- Realizar a reposição de cargas de oxigênio medicinal sempre que necessário, em tempo hábil, conforme demanda dos pacientes e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde;
- Disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e emergencial, com funcionamento contínuo (24 horas);
- Cumprir os prazos de entrega, instalação e atendimento definidos pela Administração;
- Observar as normas de segurança do trabalho e de transporte de materiais, especialmente no que se refere ao manuseio de gases medicinais;
- Manter registro e controle dos equipamentos instalados, bem como histórico de manutenção e atendimentos realizados.

6.5. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente executada no período, considerando o número de kits de oxigenoterapia domiciliar disponibilizados e em funcionamento, bem como as recargas de oxigênio medicinal realizadas, quando aplicável.

6.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório contendo a relação dos pacientes atendidos, o período de utilização dos equipamentos por paciente e as recargas efetuadas, quando houver, devidamente atestado pela fiscalização.

6.7. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência e validação das informações pela Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 10 (dez), em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

6.8. O valor mensal da locação será pago de forma proporcional aos dias efetivos de utilização do equipamento no período de referência, considerando-se, para fins de cálculo, a razão entre o número de dias de uso e o total de dias do mês correspondente.

6.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento por equipamentos não instalados, não utilizados ou disponibilizados fora do período de uso.

6.10. O pagamento cessará a partir da comunicação formal para retirada dos equipamentos, a ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail).

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

6.11. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

6.15. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

6.16. Nos preços ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

6.17. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

6.18. Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

6.19. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos serviços, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.20. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.21. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

7. DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

7.3. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

7.4. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas e de equipamentos de demarcação e sinalização, de acordo com a legislação específica.

7.5. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

7.6. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- c) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado;

8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes que compõem o cadastro reserva, em ordem de classificação.

8.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços registrados** da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, e não houver êxito nas negociações para redução do preço.

8.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o licitante da ata de registro de preços.

9. PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Edital.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao objeto registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, em especial às servidoras Jaqueline Wolkmer (Enfermeira) e Deisy Tumelero Caus Fiorentin (Chefe dos Serviços de Enfermagem) proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que sejam prestados fora dos prazos preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 O órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Saúde) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 39311, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

12.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OG, em até 24 horas após a ocorrência.

13. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelos representantes das EMPRESAS REGISTRADAS.

Nova Bassano, em ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE EMPRESA

REPRESENTANTE EMPRESA